

DECRETO EXECUTIVO Nº 027/2023

Estabelece valores mínimos e critérios para apuração da base de cálculo do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) situados na zona rural.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso VIII da Lei Orgânica e,

considerando, a informação prestada pelo município de Jaguari junto à Receita Federal do Brasil quanto ao Valor da Terra Nua (VTN), referente ao exercício de 2023, em atendimento a sua Instrução Normativa nº 1.877, de 14.03.2019, para fins de arbitramento da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) na hipótese prevista no artigo 14 da Lei Federal nº 9.393, de 19.12.1996;

considerando, para tanto, o estudo relativo ao exercício de 2023, realizado através de servidor municipal habilitado e com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART nº 12457991), o Engenheiro Agrônomo Mateus Wanderer, CREA/RS 216171, Matrícula Funcional nº 1.902, no qual restou concluído pela alteração dos valores informados no exercício de 2020, consoante justificado no seu Laudo Técnico de Avaliação, datado de março/2023;

considerando, que a apuração do Valor da Terra Nua no território do município teve como fonte de referência o Relatório da Análise de Mercado de Terras do Rio Grande do Sul (RAM/RS) realizado pelo INCRA; os dados da agência local da Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER), bem como as pesquisas realizadas junto ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Sindicato Rural e também junto ao mercado imobiliário.

DECRETA

Art. 1°. Fica estabelecido como valores mínimos para fins de avaliação fiscal na apuração da base de cálculo do Imposto sobre a transmissão *inter vivos*, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos (ITBI), instituído pela Lei Municipal nº 1.811, de 30 de janeiro de 1989, no tocante aos imóveis situados na zona rural do município de Jaguari, os valores por hectare resultante da classificação objeto da tabela abaixo:

APTIDÃO AGRÍCOLA DA TERRA	VALOR POR HECTARE
Lavoura Aptidão Boa	R\$ 19.712,23
Lavoura Aptidão Regular	R\$ 14.784,17
Lavoura Aptidão Restrita	R\$ 11.088,12
Pastagem Plantada	R\$ 8.316,08
Silvicultura ou Pastagem Natural	R\$ 6.237,06
Preservação da Fauna ou Flora	R\$ 4.677,82

Parágrafo único. Além dos parâmetros definidos neste artigo também devem ser considerados na apuração da base de cálculo do ITBI, relativo aos imóveis rurais, as benfeitorias, construções e quaisquer outras características que agreguem valor ao bem objeto do negócio jurídico, atendido o disposto no artigo 6°, § 1° • da Lei Municipal nº 1.811, de 30 de janeiro de 1989.

- Art. 2°. O Contribuinte deverá apresentar cópia da matrícula atualizada do imóvel, bem como, o Georreferenciamento da área rural em meio digital.
- I Nos casos em que o contribuinte não tenha procedido o Georreferenciamento da área rural, a avaliação fiscal será realizada através de média ponderada da área total descrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR).
- II Nos casos em que o contribuinte ainda, não possuir o Cadastro Ambiental Rural (CAR), a avaliação fiscal será realizada in loco, por servidor do Município.
- III Poderão ser solicitados a critério, da autoridade fazendária competente, outros documentos quando da avaliação fiscal.
- **Art. 3º.** Fica estabelecido o prazo máximo de dez (10) dias para análise, avaliação fiscal e emissão da guia de arrecadação.

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, 02 DE MAIO DE 2023.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIET LO, Prefeito do Município de Jaguari.

REGISTRADO NO LIVRO Nº ÀS FLS Nº...... E PUBLICADO NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO EM: 02.05.2023.

CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,

Secretário de Administração.